

# RELATÓRIO – VIII FÓRUM DA INTERNET NO BRASIL

“SEUS DADOS SÃO NOSSOS DADOS: A MINERAÇÃO POR MEIO DE COOKIES”

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O WORKSHOP

- **Título:** Seus dados são nossos dados: a mineração por meio de cookies.

- **Formato:** Mesa redonda

- **Data:** 06/11/2018

- **Proponentes e coproponentes:**

- **Nome:** Hegle Machado Zalewska
- **Gênero:** Feminino
- **Estado:** São Paulo
- **Cidade:** São Paulo
- **E-mail:** [heglemz@yahoo.com.br](mailto:heglemz@yahoo.com.br)
- **Organização:** Advogada autônoma
- **Setor:** Setor Empresarial
- **Minibio:** Advogada especialista em Direito Digital e Tecnologia da Informação pela POLI - USP. Certificada em cursos de Propriedade Intelectual pela OMPI. Participante da Comissão Especial de Direito Digital e Compliance e Membro efetivo da Comissão Especial de Direito Antibullying da OAB – São Paulo. Oferece mentorias na área de Direito Digital e Propriedade intelectual em eventos do Sebrae – SP
  
- **Nome:** Janne Kaunert
- **Gênero:** Feminino
- **Estado:** São Paulo
- **Cidade:** São Paulo
- **E-mail:** [janne.k@kzdireitodigital.com.br](mailto:janne.k@kzdireitodigital.com.br)
- **Organização:**
- **Setor:** Setor Empresarial
- **Minibio:** Advogada especialista em Direito Digital e Tecnologia da Informação pela POLI – USP e em Propriedade Intelectual pela OMPI. Membro efetivo das Comissões Especiais de Direito Digital e Compliance e de Direito Antibullying da OAB – São Paulo. Contribui periodicamente com mentoring em programas de inovação e empreendedorismo do Centro Nacional de Referência em Empreendedorismo do Sebrae/SP

- **Palestrantes ou debatedores:**

- **Nome:** Washington Umpierres De Almeida Junior
- **Gênero:** Masculino
- **Estado:** São Paulo
- **Cidade:** São Paulo
- **E-mail:** [wualmeida@gmail.com](mailto:wualmeida@gmail.com)
- **Organização:** UTI dos Dados
- **Setor:** Empresarial
- **Minibio:** CEO da UTI dos Dados, empresa especializada em Perícias Digitais e Recuperação de dados, pioneira na recuperação de chips monolíticos no Brasil. Engenheiro Eletrônico e Especialista em Direito e Tecnologia da Informação pela Escola

Politécnica da Universidade de São Paulo (POLI-USP) e extensão universitária em Desenvolvimento de Gestão pela Fundação Dom Cabral. Certificação internacional Microsoft MCSE e autor do curso "Criptografia para Hackers" (Polônia). Membro da Associação Forense Internacional de Sistemas de Informação (IISFA - Itália), da Coordenadoria de Proteção de Dados Pessoais da OAB/SP, e consultor da Comissão de Direito Antibullying da OAB/SP. Autor da publicação na Revista da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual edição 152/2018 sob o título "Semelhanças de Codificação entre Programas de Computador e Violação de Direito Autoral", e publicações de artigos em revistas internacionais especializadas em Cyber Segurança, Forense Digital e Pentest.

- **Nome:** Wanderson Castilho
- **Gênero:** Masculino
- **Estado:** Paraná – Residente nos EUA - Florida
- **Cidade:** Miami
- **E-mail:** w@enetsec.com
- **Organização:**
- **Setor:** Comunidade Científica e Acadêmica.
- **Minibio:** Bacharel em Física pela Universidade Federal do Paraná (1995, UFPR) e autor dos livros “Mentira: um rosto de muitas faces” e “Manual do Detetive Virtual”, editora Matrix. Atualmente, conta com mais de 3500 casos de crimes digitais resolvidos com sucesso, como difamação, vazamento de informações, espionagem industrial, roubo de senhas, pedofilia, fraudes bancárias entre outros. É presidente da E-NetSecurity, empresa de Segurança da Informação, no mercado desde 1999. A E-NetSecurity é especializada em estabelecer políticas de segurança, análise de vulnerabilidades, instalação e configurações de sistemas para empresas, indústrias, entidades governamentais, instituições financeiras, entre outros segmentos. Realiza auditoria e investigação forense, com bases judiciais. Oferece treinamentos e consultoria em Segurança da Informação. Certificado pelo Instituto para Treinamento de Análises Comportamentais (Behaviour Analysis Training Institute), em San Diego, Califórnia, a obter o treinamento de detecção de mentira, por meio de microexpressões e análise comportamental. Único professor e representante do Instituto para Treinamento de Análises Comportamentais (BATI) no Brasil. 2012, 2010 Professor da Escola Superior da Polícia Civil do Paraná, ministra aula de crimes eletrônicos. <http://www.escolasuperiorpoliciacivil.pr.gov.br> Certificado pelo Laboratory for Scientific Interrogation (LSI), Dr. Avinoam Sapir, Israel, no curso avançado Scientific Content Analysis (SCAN), Curso de Metodologia Científica para interrogatório, realizado em Ontário, Canadá. 2011 Certificado no curso FACS (Face Action Code System), método desenvolvido pelo Dr. Paul Ekman e equipe, em Berkeley, San Francisco, USA. Autor de diversos livros.
- **Nome:** Laura Tresca
- **Gênero:** Feminino
- **Estado:** Distrito Federal
- **Cidade:** Brasília
- **E-mail:** laura@article19.org
- **Organização:** Artigo 19
- **Setor:** Terceiro Setor
- **Minibio:** Diretora-executiva interina da ARTIGO 19. Jornalista e cientista social. Fez mestrado em políticas públicas da comunicação. Desde 2010, trabalha na ARTIGO 19 em defesa da liberdade de expressão e do acesso à informação. Acompanha o marco regulatório direitos digitais e participa da agenda nacional e internacional de governança da

Internet. É conselheira do CDUST - Conselho de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações da Anatel.

- **Nome:** Lélío Braga Calhau
- **Gênero:** Masculino
- **Estado:** Minas Gerais
- **Cidade:** Belo Horizonte
- **E-mail:** [direitopenal@gmail.com](mailto:direitopenal@gmail.com)
- **Organização:** Ministério Público de Minas Gerais.
- **Setor:** Governamental
- **Minibio:** Promotor de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais. Mestre em Direito do Estado e Cidadania - UGF-RJ. Graduado em Psicologia - UNIVALE. Especialista em Psicanálise pela UNIVALE. Especialista em Direito Penal pela Universidade de Salamanca (Espanha). Foi curador da defesa do consumidor do MP-MG de 2010 a 2017. Autor do livro *Bullying: o que você precisa saber*, 5ª edição, Rodapé, Belo Horizonte, MG, 2018, *Resumo de Criminologia* (9a ed), Impetus, 2019 (no prelo); *Desacato* (2018), entre outros.

#### - Moderador:

- **Nome:** Janne Kaunert
- **Gênero:** Feminino
- **Estado:** São Paulo
- **Cidade:** São Paulo
- **E-mail:** [jkaunert@hotmail.com](mailto:jkaunert@hotmail.com)
- **Organização:** Kaunert Sociedade de Advogados
- **Setor:** Setor Empresarial
- **Minibio:** Advogada especialista em Direito Digital e Tecnologia da Informação pela POLI – USP e em Propriedade Intelectual pela OMPI. Membro efetivo das Comissões Especiais de Direito Digital e Compliance e de Direito Antibullying da OAB – São Paulo. Contribui periodicamente com mentoring em programas de inovação e empreendedorismo do Centro Nacional de Referência em Empreendedorismo do Sebrae/SP

#### - Relator:

- **Nome:** Alexandra Krastins Lopes Souto Maior
- **Gênero:** Feminino
- **Estado:** Distrito Federal
- **Cidade:** Brasília
- **E-mail:** [alekrastins@gmail.com](mailto:alekrastins@gmail.com)
- **Organização:** Laboratório de Pesquisa em Políticas Públicas e Internet (LAPIN)
- **Setor:** Comunidade Científica e Tecnológica
- **Minibio:** Advogada empresarial, bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, especialista em Direito Contratual pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e pesquisadora do Laboratório de Pesquisa em Direito Público e Internet (LAPIN-UnB).

## 2. ESTRUTURAÇÃO DO WORKSHOP

O workshop “*Seus dados são nossos dados: a mineração por meio de cookies*” visou alertar a sociedade quanto à mineração de dados através de cookies, bem como esclarecer sobre a exposição irrestrita de dados pessoais que a simples navegação pela rede mundial de computação sujeita os cidadãos. Ademais, demonstrar ao usuário, de forma prática, como visualizar, por meio de comandos simples, a mineração de seus próprios dados.

O workshop realizado propôs o debate acerca da aprovação do texto do Projeto de Lei 53/2018, o qual recebeu apoio por meio de manifestos tendo como signatários inúmeras entidades representantes da sociedade visando firmar o entendimento da urgência de se aprovar uma legislação que concilie a proteção de garantias e liberdades fundamentais com interesses econômicos.

Foi debatido até onde é possível gerenciar e disciplinar as políticas de cookies tendo em vista que, apesar da entrada em vigor da RGD, muitas plataformas continuam mantendo essas condutas ainda que mencionem estarem aderentes à norma.

No workshop foram atingidos os objetivos através de explicações didáticas sobre definição de cookies, processos de navegação, execução de scripts e tipos de dados coletados. Por meio das exposições, a sociedade obteve um conhecimento maior sobre a mineração dos dados através de cookies sob a perspectiva do usuário, do governo e do setor privado.

Com os debates envolvendo a participação da sociedade de forma multissetorial, ficou clara a complexidade do tema face à necessidade do Estado de cumprir seu dever de segurança dos cidadãos e o limite do seu poder investigativo em relação ao direito à privacidade. Assim, questionou-se como o Estado pode cumprir seus deveres e como o setor privado pode crescer e inovar sem ferir os direitos fundamentais dos cidadãos.

### 3. SÍNTESE DOS DEBATES

As discussões foram sistematizadas abaixo:

CONTEÚDO, POSICIONAMENTO OU PROPOSTA	CONSENSO, PONTO A APROFUNDAR OU DISSENSO	OBSERVAÇÕES
<b>WASHINGTON UMPIERRES DE ALMEIDA JUNIOR (SETOR EMPRESARIAL)</b>		
<p>O painelista trouxe definições básicas e essenciais sobre cookies, processo de navegação, mencionou a existência dos scripts executados sem conhecimento do usuário, quais tipos de dados são coletados, e ainda, os aspectos legais pertinentes à proteção de dados (aspectos penais e da legislação específica – RGD).</p> <p>A definição de cookies foi trazida como aqueles arquivos hospedados no computador, armazenamento de histórico, cache, super cookies, cookies de sessão pra facilitar autenticação do usuário (em caso de queda abrupta do usuário no computador).</p>	Consenso	s/o
<p>Enquanto na perspectiva do usuário, os sites aparentemente trazem somente notícias ou funcionalidades, são coletadas informações através dos cookies. Costuma-se receber informações sobre a utilização dos cookies, mas não são informadas as finalidades de coleta e uso dos cookies.</p> <p>Importante ponto foi demonstrado pelo painelista, ao explicitar as informações obtidas através dos cookies. Quando abertos os cookies, são obtidos bancos de dados com informações a respeito das visitas, histórico, favoritos, dados de</p>	Consenso	s/o

<p>credenciais armazenados e tudo o que seja executado no browser do usuário. Além disso, embora empresas costumem afirmar que os dados são anônimos, o painalista alega que as informações armazenadas costumam ser compartilhadas e que os usuários podem ser identificados através dessa coleta de dados.</p>		
<p>Foi realizado ainda, um paralelo entre o artigo 154 A, do Código Penal Brasileiro, com a prática de empresas que coletam informações sem autorização do usuário e sem informação sobre o que está sendo feito com os dados. Qual seria a razão para que uma prática seja considerada criminosa e outra tida como prática negocial?</p>	<p>Consenso</p>	<p>s/o</p>
<p><b>WANDERSON CASTILHO (COMUNIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA)</b></p>		
<p>O painalista levantou importante reflexão sobre o momento posterior à coleta dos dados, o momento do uso que se faz com os dados coletados. E também, trouxe a necessária visão do ponto de vista da investigação criminal, sobre o qual a troca de arquivos e cookies é extremamente relevante. O uso da coleta de dados pode ser maléfico ou utilizado para benefícios econômicos, porém nas hipóteses investigativas, a privacidade é relativizada para saber se o usuário cometeu ou pretende cometer um delito. Nessas investigações, o painalista informa que é possível antecipar e prevenir ataques terroristas, posto que os cookies traçam comportamentos (em um comparativo com a memória dos seres humanos). Assim, em muitas investigações, a coleta de dados é utilizada para análises de comportamento. O painalista trouxe exemplos análises de comportamento através da coleta de dados pessoais, como sites de banco que identificam usuários através da forma de movimento do mouse. Ressalta que, apesar de demonizada, a investigação na esfera da coleta de dados é crucial para a segurança da sociedade, já que com o crescimento populacional também são elevadas as ocorrências criminais, levando a segurança pública à necessidade de se antecipar quanto a tais eventos. Além disso, dadas as tecnologias existentes e novos tipos de eventos criminosos, torna-se necessário sofisticar as técnicas de investigação utilizadas. Por exemplo, em determinados países as navegações em sites governamentais são monitoradas. Os algoritmos fazem a análise dos cookies dos usuários que visitam esses sites. Em um determinado caso, um usuário entrou em site governamental e constatou-se que ele havia visitado um site suspeito em momento anterior. A partir dessa informação, obtida com a coleta de dados através de cookies, foi realizada uma investigação por seis meses, e posteriormente constatou-se que o usuário era um terrorista associado a uma facção criminosa, e que praticaria um ataque terrorista na Times Square. Conclui-se que pessoas são salvas em razão dessas</p>	<p>Dissenso</p>	<p>A privacidade sempre envolve o tema de segurança nacional. E trata-se de um debate cíclico, tendo em vista a ressalva de que segurança nacional e pública são muitas vezes usadas como justificativa para implementar violações à liberdade de expressão e privacidade. Os limites sobre segurança pública e combate ao terrorismo são tênues. Contudo, o Estado de Direito e o devido processo legal devem ser sempre observados. Não deve existir uma vigilância arbitrária, a qualquer custo, de todos os cidadãos. (LAURA TRESKA)</p>

operações sigilosas através da coleta de dados.		
<b>LAURA TRESKA (TERCEIRO SETOR)</b>		
A painelistas demonstra a conexão entre privacidade e liberdade de expressão. É necessária a privacidade para o adequado exercício do direito de assembleia, de reunião, de pensar de forma diferente. Trata-se de aspecto fundamental ao exercício da liberdade de expressão.	Consenso	s/o
A ideia dos cookies nasceu como uma solução da engenharia para melhorar a experiência dos usuários, enquanto navegam na internet. Entretanto, alerta que, dessa solução surgiu um 'monstro'. Fez referência ao exemplo do painelistas anterior, sobre os maiores websites norte-americanos, que instalam cerca de 64 (sessenta e quatro) cookies, o que gera 3180 (três mil, cento e oitenta) arquivos a respeito do usuário. Cita ainda, a existência dos cookies de sessão, de autenticação, rastreadores (persistentes ou tracking), cookies de terceiros, zombie cookies (aqueles que, mesmo após sua exclusão é reinstalado), e o browser fingerprint. Sobre este último, basta saber a versão do browser, a resolução da tela e o sistema operacional e várias coisas sobre o usuário já estão reveladas.	Consenso	s/o
Existem vários níveis de atitudes e possibilidades que compõe a governança da internet. A painelistas falou sobre a política corporativa de desenvolvimento de arquivos que coletam dados sobre os usuários, recaindo sobre esses usuários a responsabilidade de ter que desviar dessa coleta massiva de dados. Pode ser trazida como alternativa a navegação anônima, a instalação de plugins e bloqueadores de anúncios não desejados (adblock, dont track me, privacy batch), porém já existem super cookies que visam driblar essas tecnologias. Trata-se de um ciclo: são desenvolvidas novas tentativas de invasão a todo o tempo, e são criadas prevenções a essas novas formas de invasão como possibilidades de o usuário se auto proteger.	Consenso	s/o
Quanto às políticas de coletas de cookies, a comunidade técnica estabelece padrões, os quais consequentemente definem políticas de direitos fundamentais. A discussão técnica passa pela discussão de direitos humanos. A painelistas fez referência ao IETF (Internet Engineering Task Force), um grupo de engenheiros que estabelece padrões relacionados à coleta de dados. Antigamente, a coleta de dados através de cookies de terceiros era uma afronta à privacidade e browsers não deveriam fazer sua instalação, por default (como configuração inicial) – essa foi a primeira resolução da comunidade técnica, de que isso seria abusivo ao usuário. Porém, seguindo uma política de livre mercado, a política de coleta de dados foi alterada para uma mais permissiva e abrangente.	Consenso	s/o

<p>A painelistra trouxe ainda, uma importante reflexão: O que se viu acontecer com as eleições e plataformas de redes sociais está perto de acontecer com os browsers, os dados coletados passarão a deixar de vender produtos e vão passar a vender posicionamentos políticos. E no Brasil, para onde serão encaminhadas questões como essa se o Estado não tiver a necessária autoridade nacional de proteção de dados, prevista pela LGPD (Legislação Geral de Proteção de Dados)?</p>	<p>Ponto a aprofundar</p>	<p>Trata-se de tema extremamente relevante, e que foi discutido em outros painéis no Fórum, sobre a necessidade da criação da autoridade nacional de proteção de dados. Ademais, a sociedade civil clama para que essa autoridade seja independente, de forma a não se transformar em instituição de vigilância, mas sim de proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos.</p>
<p>As tecnologias não são neutras, mas por design são concebidas para monitorar, e por isso importa discutir tecnologias e como elas são feitas.</p>	<p>Dissenso</p>	<p>O representante da comunidade científica e tecnológica concorda sobre a necessidade de se entender exatamente o que se faz com a informação coletada. Pensa que quando está lidando com informação usada para o bem, pode-se mitigar a privacidade e defende que departamentos de inteligência devem seguir padrões éticos. (WANDERSON CASTILHO) O representante do setor empresarial concorda pois quando se começa a analisar o grande mercado mundial de coleta de dados e de venda de informações, faz sentido a preocupação sobre a forma como os dados são trabalhados. (WASHINGTON UMPIERRES DE ALMEIDA JUNIOR)</p>
<p><b>LÉLIO CALHAU (SETOR GOVERNAMENTAL)</b></p>		
<p>O painelistra faz parte da promotoria de combate a crimes cibernéticos e relata que a jurisprudência brasileira mudou muito devido aos novos assuntos sendo judicializados, bem como traz a necessidade de ponderar os valores em questão. Afirma que não há, no momento, julgamento com a expressão cookies, perante o Supremo Tribunal Federal. Isso demonstra o quanto o assunto é novo. Em pesquisa à jurisprudência do STJ há duas decisões monocráticas com referência à expressão cookies. A primeira trata de biscoitos e a segunda de uma investigação. A questão dos cookies caminha para ser resolvida pela jurisprudência brasileira e pode ser que prepondere ou não uma posição sobre o tema. No momento, chegam aos tribunais superiores as primeiras condenações referentes aos crimes dispostos no artigo 154 A do Código Penal Brasileiro, que tratam sobre a invasão de dispositivos informáticos. Os parâmetros existentes até agora são os dos juizes de primeira instância e doutrinadores.</p>	<p>Consenso</p>	<p>s/o</p>
<p>O usuário não sabe o que fica arquivado nos cookies, qual seu conteúdo, apesar de saber que existe e que até dá o consentimento sobre o assunto. O consumidor não tem ideia do nível de privacidade dos cookies. Isso já foi enfrentado de forma superficial no âmbito do direito do consumidor em relação aos contratos de adesão, com a regra do tamanho mínimo da letra.</p>	<p>Ponto a aprofundar</p>	<p>Tendo em vista a formação de valor econômico das informações fornecidas pelos consumidores, não há que se falar em gratuidade na contratação de serviços por meio da Internet. Grande polêmica gira em torno da temática da proteção de dados pessoais. Com base na clara vulnerabilidade do</p>

O indício de má-fé pesa contra o fornecedor no direito do consumidor. E o direito econômico poderá colidir com direitos humanos. Deve-se analisar o caso concreto.

Ademais, foi observado que os termos de uso dos sites ferem claramente as proteções dos direitos existentes. As informações devem ser claras e acessíveis também às pessoas com deficiência. A discussão do monitoramento inclusivo certamente será alvo de ações judiciais nos próximos anos.

consumidor a coleta de dados pessoais pode ser considerada como própria violação à privacidade. Essa vulnerabilidade se conclui considerando que a maioria da população desconhece as reais dimensões em que podem ser utilizados seus dados pessoais.